



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL Nº 56531/2026-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), E ÁDILA QUÉSIA GONÇALVES DA ROCHA.

Processo Administrativo nº 04044-00024787/2025-98

Este CONTRATO é celebrado entre o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e **ÁDILA QUÉSIA GONÇALVES DA ROCHA**, doravante denominada CONSULTORA, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.059.301-60.

CONSIDERANDO QUE:

1. o CONTRATANTE tem interesse em que a CONSULTORA preste os serviços assinalados a seguir; e
2. a CONSULTORA está disposta a prestar esses serviços.

Portanto, as Partes têm por justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1. O presente instrumento é decorrente do Edital de Manifestação de Interesse nº 02/2025 da SEEC/DF (187550232) e vinculado à proposta (196093170) da CONSULTORA contratada no âmbito dos critérios estabelecidos.

1.1.1. Contratação de serviços de Consultor Individual para assessoramento técnico à Subsecretaria de Sistemas da Informação (SUBSIS/SETIC), por profissional capacitado e experiente em aquisições e contratações, em especial na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

1.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, não gerando vínculo empregatício entre a Consultora e a Administração. A Consultora atuará com autonomia técnica e administrativa, sendo responsável pelos encargos tributários e previdenciários incidentes.

1.3. A CONTRATADA prestará os serviços especificados no item 4 - DO ESCOPO DE TRABALHO do Termo de Referência (187550232), que faz parte integral deste CONTRATO:

1.3.1. Prestar assessoramento técnico na área de aquisições e contratações, de forma contínua e integrada às equipes do CONTRATANTE;

1.3.1.1. O escopo dos serviços a serem prestados pela CONSULTORA especializado compreende a prestação de apoio técnico, metodológico e operacional à Subsecretaria de Tecnologia da Informação (SUBSIS/SETIC), no planejamento, na gestão e na execução das contratações de soluções de TIC, bem como na implementação de práticas e metodologias de gestão de TIC, com foco na qualidade das entregas e na governança dos projetos estratégicos vinculados ao PROFISCO II.

1.3.1.2. Apoio ao Planejamento e à Estruturação das Contratações de TIC

a. Apoiar a definição da estratégia de contratação, incluindo a escolha da modelagem mais adequada (lote único, por serviço, por objeto ou outra divisão racional).

b. Atuar na formulação e revisão de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), garantindo aderência às melhores práticas, à IN nº 94/2022, à Lei nº 14.133/2021 e às Políticas de Aquisições do BID.

c. Apoiar na elaboração de Pesquisas de Preços, análise de mercado, critérios técnicos e parâmetros orçamentários.

d. Apoiar a elaboração de Termos de Referência e Especificações Técnicas, alinhados à legislação vigente e às melhores práticas de gestão de TIC..

e. Auxiliar na elaboração de Análises de Riscos, Mapas de Riscos e nas definições de ações preventivas, mitigatórias e de contingência.

1.2.1.3. Apoio na Implementação de Práticas de Governança e Gestão de TIC.

a. Assessorar a SUBSIS na implementação de modelos de governança de TIC, alinhados às diretrizes institucionais e às melhores práticas, como ITIL, COBIT, PMBOK, BPM, *DevOps*, *Agile* e ISO/IEC 38500.

b. Propor, documentar e apoiar a implantação de processos e procedimentos para gestão de demandas, priorização de projetos, controle de escopo, gestão de portfólio e acompanhamento de indicadores de desempenho.

c. Apoiar na definição e implementação de modelos de acompanhamento da qualidade das entregas, inclusive no que se refere a serviços de Fábrica de *Software* e Fábrica de Qualidade.

1.3.1.4. Apoio na Gestão da Qualidade das Entregas de TIC

a. Propor critérios, metodologias e práticas para a avaliação da qualidade dos produtos e serviços entregues.

b. Apoiar na definição e no acompanhamento de Acordos de Níveis de Serviço (ANS), indicadores de desempenho e métricas de qualidade.

c. Colaborar na implementação de rotinas de validação, homologação, aceite e controle das entregas dos fornecedores contratados, especialmente no que se refere a desenvolvimento e sustentação de sistemas.

1.4. A CONSULTORA apresentará os relatórios ao CONTRATANTE na forma e dentro dos prazos indicados no Termo de Referência (187550232).

1.5. Das atividades a serem desenvolvidas

1.5.1. Analisar as necessidades específicas da SUBSIS/SETIC e do Programa PROFISCO II, no que tange às contratações de TIC e à gestão dos projetos.

1.5.2. Apoiar na estruturação, revisão e validação de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), garantindo alinhamento às normas nacionais (Lei nº 14.133/2021, IN nº 94/2022) e às Políticas de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1.5.3. Apoiar na realização das pesquisas de mercado e apoiar a elaboração das pesquisas de preços, observando metodologias adequadas, parâmetros de razoabilidade e aderência às exigências legais.

1.5.4. Apoiar na elaboração e revisão de Termos de Referência (TR) e Especificações Técnicas, observando a elucidação de objetos, critérios de qualidade, obrigações, entregas e métricas.

1.5.5. Auxiliar na elaboração de Análises de Riscos e Mapas de Gerenciamento de Riscos, propondo

medidas de prevenção, mitigação e contingência aplicáveis às contratações de TIC.

1.5.6. Apoiar na definição e implementação de metodologias de gestão de TIC, incluindo:

1.5.6.1. Governança de TIC;

1.5.6.2. Gestão de portfólio de projetos;

1.5.6.3. Gestão de demandas;

1.5.6.4. Gestão de escopo, prazos, custos e qualidade.

1.5.7. Propor modelos e metodologias para aferição da qualidade das entregas das Fábricas de Software e de outros serviços de TIC.

1.5.8. Apoiar na definição e no acompanhamento dos Acordos de Níveis de Serviço (ANS), dos indicadores de desempenho e dos critérios de aceite das entregas.

1.5.9. Participar de reuniões técnicas, oficinas, workshops e atividades de alinhamento, colaborando com a equipe da SUBSIS, stakeholders internos e fornecedores.

1.5.10. Acompanhar e apoiar a implementação das soluções propostas, validando sua aderência e efetividade operacional, técnica e normativa.

1.5.11. As atividades deverão ser executadas de forma colaborativa, com interação constante com os servidores da SUBSIS/SETIC, devendo observar as diretrizes do Programa PROFISCO II, os normativos institucionais, as melhores práticas de mercado e as exigências legais aplicáveis à Administração Pública.

1.6. Do local e da forma de execução dos serviços

1.6.1. Os serviços previstos poderão ser realizados de forma presencial ou remota, conforme orientação da SUBSIS/SETIC e acordado com a CONSULTORA, para acesso aos dados e informações institucionais necessárias à elaboração dos produtos propostos, em horário comercial, nas instalações da Subsecretaria, quando presencial, localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 7º andar - Asa Sul, Brasília-DF ou em outro local que a SUBSIS/SETIC designar.

1.6.2. A SUBSIS/SETIC fornecerá local e equipamentos apropriados para a realização dos serviços junto à Assessoria/SUBSIS, observando-se que o uso das instalações da SEEC/DF será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria.

1.6.3. A CONSULTORA deverá participar de reuniões (presenciais e/ou virtuais) com os demais agentes envolvidos nos processos de contratação e seleção, sempre que necessário, para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho. As reuniões deverão ser pré-agendadas e deverão ter sua pauta previamente comunicada.

1.6.4. A CONSULTORA deverá priorizar as atividades e trabalhos a serem realizados de modo a evitar atrasos e prejuízos ao andamento das contratações.

1.6.5. Ficará a cargo da SUBSIS/SETIC o fornecimento das informações e documentos técnicos necessários aos trabalhos de consultoria.

1.6.6. A CONSULTORA contratado será responsável pelas despesas de deslocamento e respectivas despesas de hospedagem, correndo ainda por sua conta as despesas de alimentação.

1.6.7. Todos os serviços serão planejados e realizados conforme Ordem de Serviço (OS). Essas OS apresentarão o escopo dos serviços planejados para um determinado período e contarão com as atividades planejadas para o período e o dimensionamento de horas de serviços.

1.6.8. Após a realização dos serviços previstos na OS, a consultora deverá emitir o relatório, conforme especificado no item 8, para avaliação dos executores do contrato, e sua fatura de serviços.

1.6.9. Os trabalhos serão acompanhados por servidor da SUBSIS/SETIC, designado para tal fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Os trabalhos deverão ser realizados em até 12 (doze) meses contados após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 36 meses, mediante justificativa apresentada pelo Contratado e

aceita pela Contratante.

2.2. Enquanto não expedida Ordem de Serviço, o CONTRATO não inicia sua execução e não gera nenhum direito à CONTRATADA.

2.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

2.3.1. A avaliação da execução do objeto, considerará os indicadores de desempenho a seguir:

INDICADOR	DESCRIÇÃO / FÓRMULA DE CÁLCULO	META / PADRÃO ESPERADO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
1. Cumprimento de prazos de entrega	Percentual de produtos entregues dentro do prazo estabelecido em contrato. Fórmula: $(\text{n}^\circ \text{ de produtos entregues no prazo} / \text{n}^\circ \text{ total de produtos}) \times 100$	$\geq 95\%$	$<90\%$ = desempenho insatisfatório 90–94% = regular $\geq 95\%$ = satisfatório
2. Grau de aproveitamento das entregas	Percentual de produtos efetivamente utilizados ou aprovados pela SEEC sem necessidade de retrabalho substancial. Fórmula: $(\text{n}^\circ \text{ de produtos aprovados} / \text{n}^\circ \text{ total de produtos entregues}) \times 100$	$\geq 90\%$	$<80\%$ = insatisfatório 80–89% = regular $\geq 90\%$ = satisfatório
3. Cumprimento das metas intermediárias	Entregas parciais (ETPs, Pesquisas de Preço, TRs) realizadas conforme o cronograma validado.	$\geq 90\%$	Acompanhamento mensal de execução.
4. Entregas aderentes à legislação vigente	Percentual de produtos compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, IN SGD nº 94/2022 e normativos correlatos.	100%	Verificação por amostragem pela área técnica.

2.3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado conforme as diretrizes das Políticas do BID.

2.4. O primeiro produto, Plano de Trabalho, deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, e os demais produtos, deverão ser apresentados conforme os prazos definidos no item 7 - Cronograma de Entrega dos Produtos, do Termo de Referência.

2.5. Os produtos poderão ser entregues numa versão prévia (provisória), até serem aprovados definitivamente para efeito de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O valor máximo do presente CONTRATO é de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), compreendendo:

3.1.1. O valor máximo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), correspondente à remuneração pela prestação dos serviços de consultoria.

3.1.2. O valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), destinado ao custeio dos encargos previdenciários patronais legalmente incidentes.

3.2. O CONTRATO será com base no tempo, sendo pagos contra a apresentação e aprovação de produtos.

3.3. A remuneração será baseada na tarifa unitária de honorários acordada com a CONSULTORA, estimada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora efetivamente executada, multiplicada pelo tempo real empregado na execução do trabalho.

3.3.1. O preço da consultoria inclui todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários e demais despesas operacionais pertinentes.

3.3.2. DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS PATRONAIS

3.3.2.1. O CONTRATANTE recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) a quantia referente à contribuição patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991, quando o Consultor firmar o contrato na condição de Pessoa Física.

3.3.2.2. O valor contratual compreende, além da remuneração da CONTRATADA, os encargos previdenciários patronais legalmente incidentes, os quais não integram os honorários, não se incorporam à remuneração pelos serviços prestados e não caracterizam alteração do objeto contratual, destinando-se exclusivamente a viabilizar o adequado empenho e a execução orçamentária da despesa, em conformidade com as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

3.4. O pagamento dos serviços será realizado, em reais, conforme o item 7 - Do Cronograma de Entrega dos Produtos constante do Termo de Referência.

3.5. O impacto orçamentário-financeiro do presente CONTRATO será disponibilizado à conta da seguinte Dotação Orçamentária (195294982), referente à prestação dos serviços de consultoria:

I. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6203.3104.0001 - Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ-PROFISCO;

II. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.35 - Serviços de Consultoria;

III. FONTE: 136 - PRODEFAZ/PROFISCO II;

IV. SUBELEMENTO DE DESPESA: 99 - Outros Serviços de Consultoria;

V. NOTA DE EMPENHO: 2026NE05131 (196070647)

3.6. O impacto orçamentário-financeiro do presente CONTRATO será disponibilizado à conta da seguinte Dotação Orçamentária (195294982), referente à encargos previdenciários patronais:

I. PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6203.3104.0001 - Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ-PROFISCO;

II. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.47;

III. FONTE: 136 - PRODEFAZ/PROFISCO II;

IV. SUBELEMENTO DE DESPESA: 99 - Outros Serviços de Consultoria; e

V. NOTA DE EMPENHO: 2026NE05123 (196070459).

3.7. Para efeito de pagamento, a CONSULTORA contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão Conjunta de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106, de 30 de abril de 2007);

II. Certificado negativa de débitos trabalhistas, fornecido pelo Tribunal Superior do Trabalho (Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (Decreto Distrital nº 23.873, 04 de julho de 2003).

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

O CONTRATANTE designará o executor do CONTRATO para representá-lo, no que se refere às atividades contempladas neste CONTRATO, para aceitação e aprovação por parte do CONTRATANTE dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PADRÃO DE DESEMPENHO

A CONSULTORA se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Durante a vigência deste CONTRATO e posteriormente, a CONSULTORA estará sujeita a termo de confidencialidade, conforme a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, publicada pela [Portaria nº 59/2012, de 27 de maio de 2012](#), hodiernamente, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, assinando o termo conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.2. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais que subsidiem ou sejam produzidos no âmbito desse trabalho, pertencerão exclusivamente à Seec/DF e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia da Secretaria.

6.3. O profissional contratado deverá preencher e assinar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo II do presente documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

7.1. Os relatórios executivos, gráficos, outros produtos preparados pela CONSULTORA para o CONTRATANTE nos termos deste CONTRATO serão de propriedade do CONTRATANTE.

7.1.1. A CONSULTORA poderá conservar uma cópia desses documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPEDIMENTO

8.1. A CONSULTORA concorda que, tanto durante a vigência deste CONTRATO como após seu término, ela e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes ou diretamente relacionados aos serviços de consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

8.2. A CONSULTORA poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

A CONSULTORA será responsável por contratar os seguros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-ROGAÇÃO

A CONSULTORA não poderá ceder este CONTRATO ou subcontratar nenhuma parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

O CONTRATO é regido pelas leis do Brasil e o idioma do CONTRATO é o português.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONSULTORA CONTRATADA

12.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

12.2. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

12.3. Entregar os documentos pertinentes, garantindo alto padrão de qualidade, tais como Termos de Referência, Especificações Técnicas, Orçamentos, Editais, Solicitações de Propostas, Pareceres e Relatórios.

12.4. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.5. Atuar com autonomia técnica e profissional, sem subordinação hierárquica, sem controle de jornada, e assumindo integral responsabilidade pelo recolhimento dos tributos e encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidirem sobre sua remuneração.

12.6. Deverá entregar os produtos conforme previsto nos ditames constantes no item 6 do Anexo I do Edital (187550232).

12.6. Deverá respeitar o cronograma de entrega de produtos previstos nos ditames constantes no item 7 do Anexo I do Edital (187550232).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, cujas obrigações serão:

I. Definir claramente todas as etapas de prestação de serviço, de forma a não ensejar equívocos ou desentendimentos sobre o escopo do trabalho a ser realizado;

II. Acompanhar todo o andamento das atividades fornecendo acesso a todas as informações de suporte ao desenvolvimento do trabalho;

III. Disponibilizar infraestrutura mínima para a realização das atividades presenciais; e,

IV. Designar executor do CONTRATO conforme Cláusula 15 deste instrumento.

13.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou afins, decorrentes da relação contratual ora estabelecida, cabendo à CONSULTORA o cumprimento integral de tais obrigações perante os órgãos competentes.

13.3. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, atualização, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do CONTRATO, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.3. A variação de preços para efeito de reajuste contratual, caso necessário, será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.4. O presente CONTRATO poderá ser extinto por mútuo acordo entre as partes, mediante formalização por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. O CONTRATANTE designará um Executor para o CONTRATO.

15.2. O Executor realizará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, o qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, a fim de determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos da legislação vigente.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido pelo Executor do Contrato.

15.4. Compete ao Executor do Contrato:

15.4.1. Verificar a qualidade e adequação dos serviços realizados, podendo exigir sua adequação ou até mesmo que seja refeito se não atenderem aos termos propostos e contratados, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

15.4.2. Solicitar reuniões, sempre que julgar necessário, inclusive com os membros da Equipe de Execução do Projeto ou seu representante, para solicitar esclarecimentos ou prestar orientações quanto ao desenvolvimento dos trabalhos ou cumprimento deste Termo de Referência, edital ou contrato;

15.4.3. Registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias para a regularização das falhas, eventualmente observadas;

15.4.4. Estabelecer prazos para correção de serviços mal executados; e

15.4.5. Atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

15.5. O executor deverá proceder ao registro das ocorrências, quando não houver meios para solução das inconformidades de forma amigável, para que sejam adotadas as providências necessárias nos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Toda controvérsia surgida deste CONTRATO que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme a legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONSULTORA contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. As sanções administrativas aplicáveis serão aquelas previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.3. Constituem infrações contratuais:

I. atraso injustificado na execução das atividades;

II. entrega de produtos em desconformidade com o Termo de Referência;

III. subcontratação não autorizada;

IV. descumprimento de obrigações acessórias;

V. violação de sigilo;

VI. impedimento à fiscalização pela Administração.

17.4. As sanções aplicáveis, observado o devido processo legal, são:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% sobre a obrigação inadimplida;
- III. suspensão de licitar e contratar com a Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice IPCA.

17.6. O presente CONTRATO poderá ser extinto:

- I. pelo término do prazo de vigência;
- II. por cumprimento integral do objeto;
- III. por rescisão unilateral motivada por inadimplemento, com notificação prévia;
- IV. por razões de interesse público;
- V. por caso fortuito ou força maior;
- VI. por mútuo acordo;
- VII. por falência ou extinção do contratado.

17.7. De acordo com a [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), regulamentada pelo [Decreto nº 38.365/2017](#), é proibido conteúdo que:

I - discriminatório contra a mulher; (ii) que incentive a violência contra a mulher; (iii) que exponha a mulher a constrangimento; (iv) homofóbico e; (v) que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena das consequências legais passíveis pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

19.2. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

19.3. Nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais, das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2350-15", as partes poderão ser **sancionadas** pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

19.4. São Práticas Proibidas:

19.4.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

19.4.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

19.4.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

19.4.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

19.4.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ou seus direitos de acesso à informação; e

19.4.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

ÁDILA QUÉSIA GONÇALVES DA ROCHA
CONSULTORA

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ÁDILA QUÉSIA GONÇALVES DA ROCHA, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 02/03/2026, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=195886416 código CRC= **0B2A901E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8175
Site - www.economia.df.gov.br

